



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4812, Sobral-CE - E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0006869-91.2018.8.06.0167**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Mandado de Segurança**
 Assunto: **Licitações**
 Impetrante: **Fa2f Administração e Serviços Ltda**
 Impetrado: **Município de Sobral e outro**

Vistos, etc,

Trata-se de mandado de segurança impetrado por FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em desfavor do PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE e MUNICÍPIO DE SOBRAL, partes qualificadas nos autos, pelos fatos e fundamentos jurídicos expendidos na exordial de fls. 01/12, robustecida com a documentação de fls. 13/78.

Tutela de urgência concedida parcialmente às fls. 79/86.

Antes mesmo do cumprimento da liminar e da notificação da autoridade coatora, a parte impetrante apresentou pedido de desistência (fl. 90), com o que concordou o Município impetrado (fl. 91).

É o que merece ser relatado. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 485, VIII, do CPC, prevê a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito, quando a parte autora desiste da ação.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerida, muito embora desnecessária sua anuência para pôr fim ao processo, como estabelece o artigo 485, § 4º, do CPC), concordou com o pedido de desistência manejado pela parte impetrante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Em face da natureza da presente decisão, revogo a liminar deferida às fls. 79/86.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4812, Sobral-CE - E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Sobral/CE, 04 de dezembro de 2018.

Francisco Anastácio Cavalcante Neto
Juiz de Direito em respondência por substituição automática
Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.